

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro

## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual**  
**CONTRATO Nº 001/2020– 4ºTERMO ADITIVO**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL.**

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O **CONTRATO** nº. 001/2020 tem como objeto a prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL**. Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado **CONTRATO** tem seu prazo de validade até **23/04/2023**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses para o exercício de 2023**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela **CONTRATADA**.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com correção do valor de acordo com INPC dos últimos 12 meses **5,93%**.

*João C. ...*

*Arilton Rodrigues Gomes*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



**Valor total de R\$201.199,20(duzentos e um mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos) que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$16.766,60 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado **CONTRATO**:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar custos para a **CONTRATANTE** e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;
- c) A equipe de profissionais da **CONTRATADA** é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

**d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL;**

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos **CONTRATOS** de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do **CONTRATO** em questão e do primeiro termo aditivo tem apenas (quarenta e oito) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 04 de abril de 2023.

João Vitoriano

Alton Rodrigues Gomes



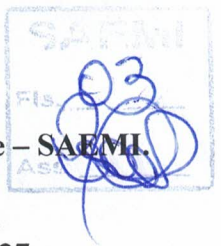
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de dezembro



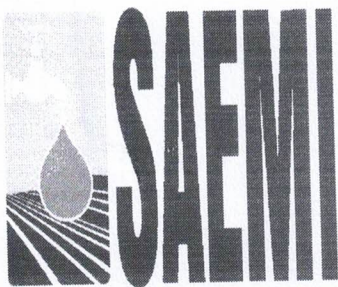
*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

*Eldon Rodrigues Gomes*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –  
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 016 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA**, Admitida no mês e ano **07/2007**, como **QUÍMICA**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** com objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS**, contratando a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 13 de abril de 2023.

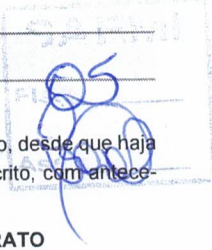
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de abril de 2023.

*João Luciano de Oliveira*  
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

*Elderson Rodrigues Gomes*



4.2 – No caso de prorrogação do presente termo, a dotação orçamentária deste **CONTRATO** será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

4.3 A contratada pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

##### 5.1 – DA CONTRATANTE:

- Garantir os recursos financeiros para a execução do **CONTRATO**;
- Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos;
- Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA**, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste **CONTRATO**, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos previstos na Lei 8.666/93.
- A **CONTRATANTE** deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade;

##### 5.2 – DA CONTRATADA:

Além das obrigações normais, decorrentes do presente **CONTRATO**, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sexta; b. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado (DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE) de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 03 (três) catadores/coletores. c. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados. d. Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos; e. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária; f. Designar e informar a **CONTRATANTE** os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da COOPERATIVA indicando nome/telefone, para contato direto da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a **CONTRATANTE**; g. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**; h. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado; i. Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da **CONTRATANTE**. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos municípios de qualquer alteração será feita pela **CONTRATANTE**. j. Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes; k. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente **CONTRATO**; l. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n° 8.069/1990.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja conveniência entre as partes, ou por ato unilateral e escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Quaisquer alterações por ventura ocorridas, e necessárias para melhor adequação técnica, deverão ser feitas por Termo Aditivo, com as devidas justificativas e por acordo dos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO** que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para efeito legal, maiores idôneas e capazes.

Mirassol D'Oeste-MT, 04 de abril de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

*Everton Rodrigues Gomes*

EVERTON RODRIGUES GOMES

PRESIDENTE DA ASCAMAR

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 9º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **NILSON CELSO GONÇALVES**, Admitido no mês e ano 03/2018, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 9º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2023.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de março de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

LICITAÇÃO  
ADESAO

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL (05/2023) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que ADEIRIU a Ata de Registro de Preços n. 07/2023 decorrente do Pregão Presencial n. 09/2023realiza-**



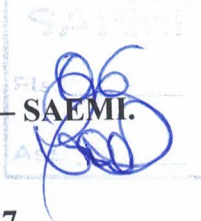
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



## QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº001/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Centro – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53.** residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**, com sede a administração situada na Estrada Rural do Jaboti, Km03, Comunidade do Jaboti no município de Mirassol D'Oeste, CNPJ sob o nº 35.094.832/0001-07 por sua **PRESIDENTE EVERTON RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, Presidente ASCAMAR**, inscrito no RG nº001961578, CPF:051.310.021-09, residente nesta cidade, neste ato chamada de **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente **CONTRATO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a transferência mensal de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**, cuja prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados pela associação de catadores e catadoras de **MATERIAL RECICLÁVEL**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Valor total de R\$201.199,20(duzentos e um mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos) que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$16.766,60 (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

CONTA DA ASSOCIAÇÃO

*João Luciano*

*Everton Rodrigues Gomes*



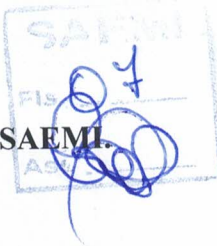
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



**BANCO DO BRASIL**

**AG: 1320-X**

**C/C: 29793-3**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** corresponde ao período de **23 de abril de 2023 a 23 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante requerimento da **CONTRATADA** e concordância da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente **CONTRATO** está prevista na seguinte dotação orçamentária:

**02.10.04 SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**  
**17.512.0015.2088.0000 MAN. DA COLETA E DISP. RESIDUOS SOLIDOS**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.**

**4.2** – No caso de prorrogação do presente termo, a dotação orçamentária deste **CONTRATO** será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

**4.3** A contratada pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **5.1 – DA CONTRATANTE:**

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução do **CONTRATO**;
- b) Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos;
- c) Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA**, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste **CONTRATO**, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- d) Modificar ou rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos previstos na Lei 8.666/93.
- e) A **CONTRATANTE** deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade;

#### **5.2 – DA CONTRATADA:**

*João Eduardo*

*Elerton Rodrigues Gomes*



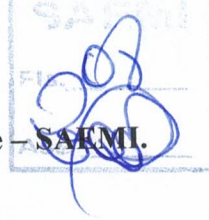
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



Além das obrigações normais, decorrentes do presente **CONTRATO**, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- a. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sexta;
- b. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado (**DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE**) de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 03 (três) catadores/coletores.
- c. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- d. Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- e. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária;
- f. Designar e informar a **CONTRATANTE** os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da **COOPERATIVA** indicando nome/telefone, para contato direto da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a **CONTRATANTE**;
- g. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**;
- h. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- i. Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da **CONTRATANTE**. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela **CONTRATANTE**.
- j. Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- k. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- l. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja conveniência entre as partes, ou por ato unilateral e escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias**.

*João Luciano*





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Quaisquer alterações por ventura ocorridas, e necessárias para melhor adequação técnica, deverão ser feitas por Termo Aditivo, com as devidas justificativas e por acordo dos partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO** que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para efeito legal, maiores idôneas e capazes.

Mirassol D'Oeste-MT, 04 de abril de 2023.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

*Everton Rodrigues Gomes*

**EVERTON RODRIGUES GOMES**  
**PRESIDENTE DA ASCAMAR**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

10  
200

PARECER JURÍDICO Nº 12/2023

Referência: Contrato nº 001/2020

Objeto: Requerimento de Termo de Aditivo de Reajuste.

## I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 4º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2020, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL.**

Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizados.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 23/04/2023, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2023**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

Ressalta que em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com correção do valor de acordo com INPC dos últimos 12 meses 5,93%.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

João Luciano  
Alton Rodrigues Go

Sem incorrermos em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

mais 12 (doze) meses para o exercício de 2023, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no

*Werton Rodrigues Gomes*

*João Leonardo*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

permissivo legal.

### III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Assessoria Jurídica do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de abril de 2023.

REGINA CELIA  
SABIONI:4065  
1231191

Assinado de forma  
digital por REGINA CELIA  
SABIONI:40651231191  
Dados: 2023.04.20  
16:11:05 -04'00'

**REGINA SABIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Assessoria Jurídica



Associação de Catadores de Materiais  
Recicláveis de Mirassol D'Oeste - MT  
**RECICLAR PARA RENOVAR**

Estrada Rural do Jabuti, S/N, bairro Comunidade do Jabuti, município de Mirassol d'Oeste - MT - CNPJ/MF nº 35.094.832/0001-07

SAFMI  
13  
*[Handwritten signature]*

## REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO

**Ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAEMI**

**Ao Excelentíssimo Senho João Luciano**

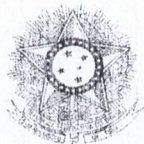
A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mirassol D'Oeste – MT (ASCAMAR) inscrita no CNPJ/MF nº 35.094.832/0001-07, devidamente localizada na Estrada Rural do Jabuti, S/N, bairro Comunidade do Jabuti, município de Mirassol d'Oeste, CEP 78280-000, estado de Mato Grosso, Brasil, por seu representante legal que a presente subscreve, Sr. Everton Rodrigues Gomes, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, REQUERER a pactuação do termo aditivo do contrato 001/2020 e solicitar o reajuste de 5,93% conforme o INPC.

Cordialmente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Mirassol D'Oeste, 03 de abril de 2023.

*Everton R. Gomes*

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de  
Mirassol D'Oeste – MT (ASCAMAR)  
CNPJ/MF nº 35.094.832/0001-07



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D OESTE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.094.832/0001-07  
Certidão n°: 13600259/2023  
Expedição: 31/03/2023, às 11:08:25  
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.094.832/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13  
[Handwritten signature]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D OESTE  
CNPJ: 35.094.832/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:25 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

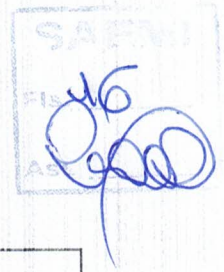
Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **9C80.5E6C.916C.EA28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.094.832/0001-07  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RE  
**Endereço:** ESTRADA RURAL DO JABOTI / COMUNIDADE DO JABOT / MIRASSOL  
D'OESTE / MT / 78280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

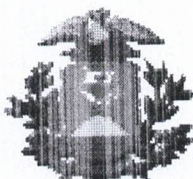
**Validade:** 29/03/2023 a 27/04/2023

**Certificação Número:** 2023032903433810640177

Informação obtida em 31/03/2023 11:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Número de Inscrição Estadual 13.979.615-0		CNPJ 35.094.832/0001-07		Data Início Atividade - SEFAZ 27/01/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D OESTE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA					
LOGRADOURO EST RURAL DO JABOTI			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 78280-000	BAIRRO COMUNIDADE DO JABOTI		MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO viacontabil@viacontabil.com.br			TELEFONE (65) 3241-1767		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2023		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 31/03/2023 às 09:59:14 (data e hora de Cuiabá)					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT

SECRETARIA DE FAZENDA

ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE

CNPJ: 03.755.477/0001-75



## Certidão Negativa

Código	Data Abertura	Situação	
<b>000039720</b>	<b>29/05/2020</b>	<b>01 - Ativo</b>	
Razão Social			CPF/CNPJ
<b>ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D OESTE</b>			<b>35.094.832/0001-07</b>
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
<b>ASCAMAR - MIRASSOL DOESTE</b>			<b>5978</b>
Logradouro	Número	Complemento	
<b>ESTRADA ESTRADA RURAL DO JABUTI</b>	<b>0</b>		
Bairro	Cep		
<b>ZONA RURAL</b>	<b>78280000</b>		
Cidade	UF		
<b>MIRASSOL D OESTE</b>	<b>MT</b>		
Atividade	<b>Atividades associativas não especificadas anteriormente, Coleta de resíduos não-perigosos, Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão, Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, Recuperação de materiais não especificados anteriormente, Recuperação de materiais plásticos, Recuperação de sucatas de alumínio</b>		

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:51:46 do dia 31/03/2023

Válida até 29/06/2023

Código de Controle da Certidão/Número 670A74438495C55F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

19  
990

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.094.832/0001-07</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2019
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D OESTE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCAMAR - MIRASSOL DOESTE</b>	FORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>EST RURAL DO JABOTI</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP <b>78.280-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COMUNIDADE DO JABOTI</b>	MUNICÍPIO <b>MIRASSOL D'OESTE</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(65) 9615-1890</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **10:55:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Tabelionato Castilho

Serviços Notariais e de Registros do Segundo Ofício  
Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Protestos e Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas do município e comarca de Mirassol D' Oeste - MT.

Tabelião e Oficial: Francisco Florêncio de Castilho

Livro A

2

Folhas

191-193

## Registro de Pessoas Jurídicas

CERTIFICO e dou fé, atendendo a requerimento da parte interessada que revendo neste 2º Serviço Notarial e Registral, verifiquei constar o registro abaixo descrito, como seguem copias em anexo, que tem o valor de certidão nos termos do artigo 19 da LEI 6015/73.

Nº do Registro	Data Registro	Data do Protocolo	Origem do Documento	Custas e Emolumentos
11174	16/03/2023	16/03/2023	REGISTRO PJ	R\$92,10

Objeto do Título/Documento	Forma do Título	Selo Digital
Ata Reuniao	Documento - outros	BWK 38463

### Apresentante

**EVERTON RODRIGUES GOMES**

### Observações do Documento (Características)

### Partes envolvidas no Título/Documento

EVERTON RODRIGUES GOMES	051.310.021-09	Presidente
CLEUNICE DA SILVA LANDIM	878.926.341-34	Secretário (a)
VERISSIMO DA SILVA FRANCISCO	06046294193	Tesoureiro (a)

Esther P. S. Ferreira  
Escrevente Autorizada  
CNPJ: 15.023.237/0001-86

Esther Plaut da Silva Ferreira  
Mirassol D' Oeste, 16 de março de 2023.





## ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2023/2025

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE – MT (ASCAMAR), realizada às 13:30 hs do dia oito de março de 2023, em primeira convocação, em sua sede situada na Estrada Rural do Jaboti, KM 03, comunidade do Jaboti, município de Mirassol D'Oeste – MT. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido, como se verificou com o comparecimento de todos os membros associados. Com a palavra a atual presidente **SANDRA JOAQUINA DA SILVA**, nomeou a Senhora Elma Donizete da Silva para secretariar a reunião. Dando início a deliberação foi lido a pauta da reunião que é a seguinte: **Item (i):** Admissão de novo associado: foi aprovado por unanimidade a admissão do seguinte associado: Alex Muller de Carvalho Rodrigues, brasileiro solteiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG nº 31289258 expedido em 14/08/2017 e inscrito no CPF nº 084.448.681-75, residente a Rua 1º de Maio, nº 316, Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT. **Item (ii):** Eleição da Nova Diretoria para o mandato 2023/2025 compreendido entre (01/03/2023 e 01/03/2025), e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto: Presidente: **EVERTON RODRIGUES GOMES**, brasileiro, solteiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG nº 001961578 expedido em 29/09/2010 e inscrito CPF nº 051.310.021.09, residente Rua São Francisco, s/n, Bairro: Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT; Vice-Presidente: – **LUIZ ANTÔNIO ROSA MACIEL**, brasileiro, solteiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG nº 1933592-0, expedida 17/11/2001, e inscrito CPF nº: 012.323.411-50, residente à Rua São Judas Tadeu, nº 120, Bairro: Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT. 1º Secretário (a): **CLEUNICE DA SILVA LANDIM**, brasileira, solteira, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG nº 16955868 SSP/MT, expedida em 07/03/2003 e inscrito CPF nº: 878.926.341-34, residente à Rua Padre José de Anchieta, nº 4.533, Bairro: Jardim São Portal do Sol – Mirassol D'Oeste – MT. 2º Secretário (a): **ELMA DONIZETE DA SILVA**, brasileira, solteira, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG nº 1736848-0 SSP/MT, expedida em 16/08/2003 e inscrito CPF nº: 028.350.641-50, residente à Rua 1º de Maio, nº 860, Bairro: Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT. 1º Tesoureiro (a): **VERÍSSIMO DA SILVA FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG nº 271228-6 SSP/MT, expedida em 10/10/2012, e inscrito CPF nº: 060.462.414-93, residente à Rua 1º de Maio, nº 860, Bairro: Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT. 2º Tesoureiro (a): **SANDRA JOAQUINA DA SILVA**, brasileira, solteira, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG nº 1972433-0 SSP/MT, expedida em 04/05/2005 e inscrito CPF nº: 016.754.071-85, residente à Rua São Francisco, nº 1.982, Bairro: Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT. **CONSELHO FISCAL:** 1º Titular - **WILLIAN OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG nº 2321377-9 SSP/MT, expedida 12/09/2008, e inscrito CPF nº: 042.103.331-23, residente à Rua Paraíba, nº 3.526, Bairro: Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT. 2º Titular - **SÉRGIO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG nº 1401570-6, SSP/MT, expedida em 12/03/2009 e inscrito CPF nº: 009.571.021-35, residente a Rua Projetada nº 46, Bairro: Parque da Serra – Mirassol D'Oeste – MT. 1º Suplente – **JAIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG nº 011713-7 SSP/MT, expedida em 02/10/2001, e inscrito CPF nº 003.490.291-05, residente a Rua Antônio Tavares nº 1.075, Bairro: Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT. 2º Suplente: **ÂNGELO VICENTE CARVALHO DE AMIL**, brasileiro, solteiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG nº 2100273-8 SSP/MT e inscrito CPF nº 034.965.401-84, residente a Rua São Francisco, Bairro: Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT.

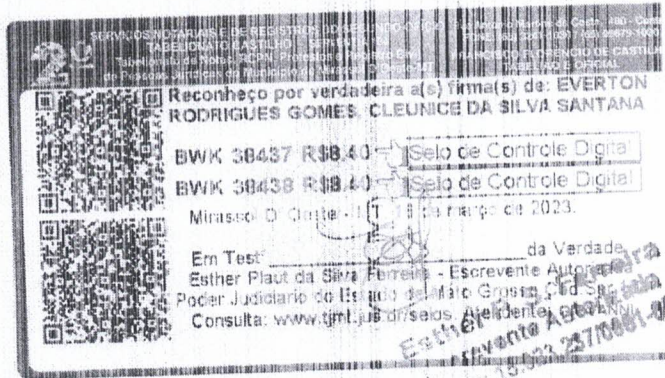


Tendo esgotado a pauta do dia, a Sr<sup>a</sup>. Presidente encerrou os trabalhos as 19:00 hs. A Ata foi lavada por mim assinada, secretária dos trabalhos e pelo presidente, responsável pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de Março de 2023.

Sandra Joaquina da Silva  
 Presidente da Reunião: Sandra Joaquina da Silva

Elma Donizete da Silva  
 Secretária da Reunião: Elma Donizete da Silva



DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

Everton Rodrigues Gomes  
 Presidente: EVERTON RODRIGUES GOMES

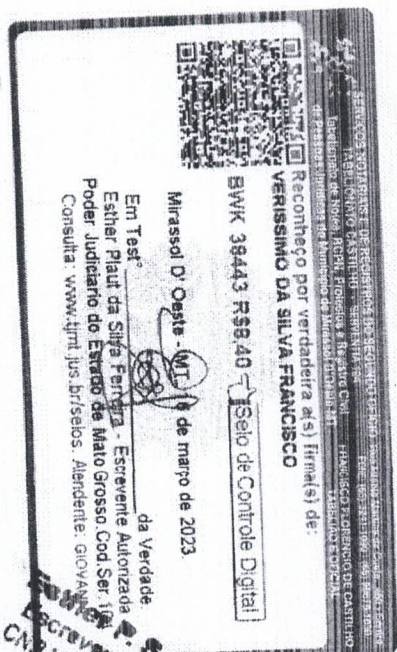
Luz Antonio Rosa Maciel  
 Vice-Presidente: LUIZ ANTONIO ROSA MACIEL

Cleonice da Silva Landim  
 1º Secretário (a): CLEONICE DA SILVA LANDIM

Elma Donizete da Silva  
 2º Secretário (a): ELMA DONIZETE DA SILVA

Verissimo da Silva Francisco  
 1º Tesoureiro (a): VERÍSSIMO DA SILVA FRANCISCO

Sandra Joaquina da Silva  
 2º Tesoureiro (a): SANDRA JOAQUINA DA SILVA



**Esther P. S. Ferreira**  
 Escrevente Autorizada  
 CNPJ 15.023.237/0001-05



Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mirassol D'Oeste - MT  
**RECICLAR PARA RENOVAR**

Estrada Rural do Jabuti, S/N, bairro Comunidade do Jabuti, município de Mirassol d'Oeste - MT - CNPJ/MF nº 35.094.832/0001-07

23

**REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO**

**Ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAEMI**

**Ao Excelentíssimo Senho João Luciano**

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mirassol D'Oeste – MT (ASCAMAR) inscrita no CNPJ/MF nº 35.094.832/0001-07, devidamente localizada na Estrada Rural do Jabuti, S/N, bairro Comunidade do Jabuti, município de Mirassol d'Oeste, CEP 78280-000, estado de Mato Grosso, Brasil, por seu representante legal que a presente subscreve, Sr. Everton Rodrigues Gomes, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, REQUERER a pactuação do termo aditivo do contrato 001/2020 e solicitar o reajuste de 5,93% conforme o INPC.

Cordialmente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Mirassol D'Oeste, 03 de abril de 2023.

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de  
Mirassol D'Oeste – MT (ASCAMAR)  
CNPJ/MF nº 35.094.832/0001-07





# Tabelionato Castilho

Serviços Notariais e de Registros do Segundo Ofício  
Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Protestos e Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas do município e comarca de Mirassol D' Oeste - MT.

Livro A

2

Folhas

41 - 52

Tabelião e Oficial: Francisco Florêncio de Castilho

25  
SILVIA  
FLORÊNCIO  
CASTILHO

## Registro de Pessoas Jurídicas

CERTIFICO e dou fé, atendendo a requerimento da parte interessada que revendo neste 2º Serviço Notarial e Registral, verifiquei constar o registro abaixo descrito, como seguem copias em anexo, que tem o valor de certidão nos termos do artigo 19 da LEI 6015/73.

Nº do Registro	Data Registro	Data do Protocolo	Origem do Documento	Custas e Emolumentos
11139	14/12/2022	14/12/2022	REGISTRO PJ	R\$97,10

Objeto do Título/Documento	Forma do Título	Selo Digital
Ata Reuniao	Documento - outros	BVN 39405

### Apresentante

SANDRA JOAQUINA DA SILVA

Observações do Documento (Características)

### Partes envolvidas no Título/Documento

SANDRA JOAQUINA DA SILVA	01675407185	Presidente
VERISSIMO DA SILVA FRANCISCO	06046294193	Tesoureiro (a)
ELMA DONIZETE DA SILVA	028.350.641-50	Secretário (a)
DANILO CESAR OCHIUTO	697.752.301-87	Advogado (a)

*Esther Plaut*

Esther P. S. Ferreira  
Escrivente Autorizada  
CNPJ: 15.023.237/0001-65

Esther Plaut da Silva Ferreira  
Mirassol D' Oeste, 14 de dezembro de 2022.



Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mirassol D' Oeste - MT



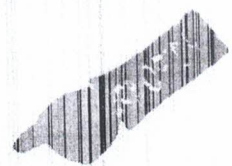
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mirassol D' Oeste -- MT (ASCAMAR)

PROTOCOLADO  
14 / 12 / 2022  
*Giovanni*  
Giovanni O. B. de Castilho  
Escriturário



Mirassol D' Oeste - MT, 06 de Dezembro de 2022.

Eu, **Sandra Joaquina da Silva**, brasileira, solteira, catadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19724330 e do CPF nº 016.754.071-85, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº3156, bairro Jardim São Paulo, Município de Mirassol D' Oeste - MT, representante legal da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mirassol D' Oeste -- MT (ASCAMAR), venho requerer que seja registrada o Estatuto.



*Sandra Joaquina da Silva*

Sandra Joaquina da Silva  
Presidente

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO SEGUNDO OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 100  
Tabelionato de Notas, RCPN, Protestos e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Município de Mirassol D' Oeste - MT

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SANDRA JOAQUINA DA SILVA

BVN 39377 R\$7,90 Selo de Controle Digital

Mirassol D' Oeste - MT, 06 de dezembro de 2022.

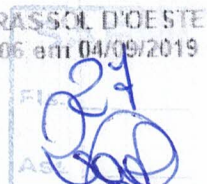
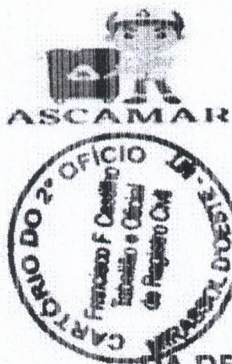
Em Teste da Verdade  
Esther Plaut da Silva Ferreira - Escrevente Autorizada  
per Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Ser. 104  
www.tjmt.jus.br/selos. Atendente: GIOVANNI

Esther P. S. Ferreira  
Escrevente Autorizada  
P.J.: 15.023.237

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO SEGUNDO OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 100  
Tabelionato de Notas, RCPN, Protestos e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Município de Mirassol D' Oeste - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 100

Selo de Controle Digital  
Código do ato: 16  
Selo: BVN 39399 R\$16,50  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



## ESTATUTO SOCIAL 1ª Alteração

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE, com nome fantasia **ASCAMAR**, pessoa jurídica de direito privado, em conformidade com o que dispõe o Código Civil (Lei 10.406/2002) fundada em 26 de agosto de 2019, com registro no Cartório de Serviços Notariais e Registrais de Mirassol D'Oeste-MT, sob nº R/17, do livro 006, às folhas 017, com CNPJ nº 35.094.832/0001-07, constituída sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, cujas atividades se regerão pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, de ora em diante denominada de "Associação", tendo:

I A sede e administração, situada na Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti no Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso;

II Foro jurídico na Comarca de MIRASSOL D'OESTE-MT;

III Área de Ação e para efeito de admissão de associados, abrangerá o ESTADO DE MATO GROSSO;

IV Prazo de duração, por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

### CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º** A Associação tem por finalidade associar catadores de materiais recicláveis, visando unir esta categoria profissional dentro de sua competência, área de ação e, com base na colaboração recíproca, promover a mais ampla defesa de seus interesses, visando a geração de trabalho e renda de acordo com os princípios da Economia Solidária, bem como, a preservação do meio ambiente, com os seguintes objetivos:

I Contribuir para a racionalização das atividades de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis, reutilizáveis e orgânicos;

II Promover a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, buscando iguais oportunidades de trabalho para todos os associados, no desempenho de sua profissão;

III Promover a comercialização dos materiais recicláveis, reutilizáveis ou orgânicos, resultantes do trabalho realizado por seus associados;

*Andra Jaqueline  
da Silva  
Elma Danizete da Silva  
Verissimo D. Silva Marade*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com

*Daniel Cesar Debiato*  
CABINETE Nº 6883 1/12



IV Celebrar contratos, termos de convênios, parcerias ou colaboração com entidades públicas ou privadas, visando o fortalecimento da classe dos catadores de materiais recicláveis, bem como a colaboração com as políticas públicas de acordo com o previsto na Lei 13.019/2014, representando neste ato, os associados.

V Organizar e coordenar a realização dos trabalhos de coleta seletiva, triagem ou outros, a serem executados pelos associados, de acordo com os princípios da Autogestão, visando a organização do trabalho, a produtividade e a não precarização do trabalho, em conformidade com o previsto na Lei 12.690/2012 (Art. 7º, § 6º);

VI Promover assistência aos associados no âmbito de segurança do trabalho, saúde, bem estar social e econômico e apoio jurídico em conformidade com o previsto no Regimento Interno da Associação;

VII Promover continuamente a capacitação técnica, formação social e política dos associados, visando o bom desempenho das atividades laborativas, associativas e a valorização da pessoa humana.

§ 2º - Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno ou em conformidade com as decisões da Assembleia Geral.

### CAPITULO III DOS SÓCIOS

**Art. 3º** Poderão associar-se catadores que dediquem à atividade objeto da entidade e que preencham os requisitos estabelecidos no Estatuto Social e no Regimento Interno da Associação, salvo se houver impossibilidade técnica, não havendo limites quanto ao número máximo.

§ 1º Para associar-se, o pretendente a associado será indicado pela diretoria e passará por um período probatório conforme previsto no Regimento Interno.

§ 2º O novo associado só poderá concorrer a cargo eletivo, a partir de 01 (um) ano de sua filiação.

§ 3º A categoria de associado é intransmissível, salvo ocorrência de falecimento de parente em primeiro grau, com a anuência da Assembleia Geral.

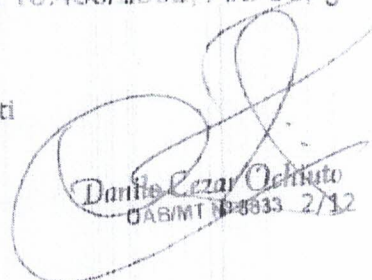
§ 4º Atendidos os critérios do parágrafo 3º, deste artigo, fica o associado entrante no direito de assumir a quota ou fração ideal do patrimônio da associação (Lei 10.406/2002, Art. 56, § único).

*Danilo Casar Ochsuto*  
*da Silva*

*Elina Donizete do Silva*

*Verissimo da Silva Francisco*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com



Danilo Casar Ochsuto  
OAB/MT 104833-2/12



**Art. 4º São direitos dos associados:**

- I Participar das assembleias gerais;
- II Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III Apresentar sugestões e fazer proposições à Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- IV Apresentar recurso e recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar prejudicado em seus direitos;
- V Solicitar informações junto a Secretaria ou Conselho Fiscal sobre assuntos de seu interesse ou que dizem respeito às atividades da Associação;
- VI Solicitar seu afastamento ou desligamento a qualquer tempo.

**Art. 5º São deveres dos associados:**

- I Contribuir com taxa de manutenção administrativa da Associação conforme estabelecido pela Assembleia Geral;
- II Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- III Zelar pelo bom nome e preservação dos bens patrimoniais da Associação;
- IV Informar a diretoria quando tiver conhecimento de qualquer ato lesivo ao patrimônio da Associação ou prejuízos que poderão atingir os associados.

**CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 6º São órgãos administrativos da Associação:**

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se quando convocada e tem as seguintes prerrogativas:**

- I - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, apreciando os relatórios anuais, fazendo sugestões e ouvindo o Conselho Fiscal;

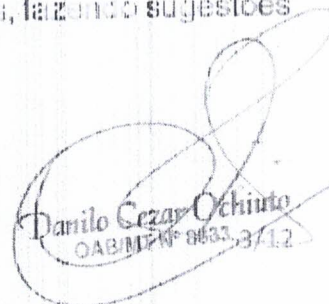
*Sandra Zeaguerino*

*da Silva*

*Blusa Danizete da Silva*

*Vanuísimo da Silva*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com



Danilo Cezar Ochinho  
OAB/MT nº 0633.37/12



- II - Eleger e destituir administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades contribuições para a manutenção da Associação;
- V - Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará o funcionamento da Associação e dos Fundo de Reserva e outros fundos, caso houverem;
- VII - Aprovar as alterações do presente estatuto;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social e de trabalho, bem como, sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante edital fixado na sede social da Associação ou publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano da convocação, ordem do dia, número de associados aptos a votar, nome e assinatura de quem a convocou.

§ 2º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o diretor presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

§ 3º As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 4º As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão uma vez ao ano, preferencialmente no mês de fevereiro, para analisar o balanço do ano anterior e traçar o planejamento para o ano em curso.

§ 5º As decisões nas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva, tem alcance sobre todo o quadro de associados, mesmo os ausentes e serão tomadas por maioria simples dos votos, podendo ser por escrutínio secreto ou aberto de acordo com deliberação do coletivo presente, vedado o voto por procuração.

§ 6º Os atos das Assembléias serão registrados em livro ata próprios, organizado em ordem sequencial crescente por ano, constando em seu cabeçalho o número da ata, o ano e a indicação da Assembleia: Ordinária ou Extraordinária, podendo ser organizado da forma

*Sandra Jacquin  
da Silva*

*Elma Donizete da Silva  
Benício de Silva Gomes*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com

*Daniilo César Ochilny*  
CABINAT. Nº 3323



eletrônica, constando a lista de presença.

**Art. 8º** A destituição da diretoria ou alteração do presente estatuto se dará em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se que será necessário de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos votos dos associados aptos a votar.

## CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por: 01 Diretor Presidente; 01 diretor administrativo; 01 diretor financeiro e 01 diretor operacional, eleitos para um mandato de 02, (dois) anos, permitido uma reeleição.

§ 1º - O diretor administrativo substituirá os demais diretores em seus impedimentos.

§ 2º - Ocorrendo a ausência de um diretor por período maior que 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral se pronunciará para eleger um novo diretor para suprir o cargo vago até a próxima eleição.

**Art. 9º** Compete à Diretoria:

I Representar a Associação oficial e extra-oficialmente;

II Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação;

III Contratar e demitir funcionários;

IV Coordenar a organização do trabalho, no barracão e em locais, conjuntamente com o Coordenador de Produção;

V Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e as demais deliberações das Assembleias Gerais;

VI Elaborar e apresentar propostas de despesas extraordinárias submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras da Associação;

VII Zelar sempre pelos interesses da Associação e dos associados;

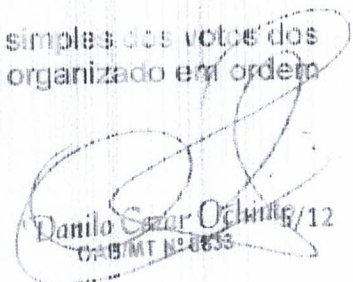
VIII Convocar as Assembleias Gerais;

IX Elaborar a proposta de Regimento Interno e submeter para aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos Diretores presentes à reunião e serão registrados em livro ata próprio, organizado em ordem

*Danilson Jacopino da Silva*  
*Elisa Donizete da Silva*  
*Vivianete da Silva Francisco*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com



Danilo Cesar Oliveira/12  
CNPJ 35.094.832/0001-07



sequencial crescente por ano, constando em seu cabeçalho o número da ata e o ano, podendo ser organizado de forma eletrônica, constando a lista de presença.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º O diretor que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, será afastado de seu cargo.

§ 4º Destituir os membros da Diretoria e/ou associados que venham a descumprir o presente Estatuto e/ou o Regimento Interno, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 10** As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo no entanto, receber ajuda de custo e diárias por atividades desenvolvidas em nome e representação da Associação, com a devida deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 11 - Compete ao Presidente:**

I Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

III Convocar, presidir e coordenar as Assembleias e reuniões da Diretoria;

IV Ordenar e autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, não ultrapassando os limites determinados pelo orçamento, conjuntamente com o tesoureiro;

V Assinar os documentos oficiais da Associação juntamente com o Secretário;

VI Assinar os documentos e compromissos financeiros, acompanhar e dar ciência ao Conselho Fiscal, juntamente com o tesoureiro, de todas as operações bancárias, contratos e compromissos efetuados em nome da Associação;

VII Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar e entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;

**Art. 12 Compete ao Diretor Administrativo:**

I Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir atas ou indicar um secretário "ad hoc" para redigir as mesmas;

II Manter atualizado o cadastro de associados, que pode ser arquivo físico ou eletrônico;

III Manter sob sua guarda os documentos oficiais e o controle de patrimônio da Associação, criando para isso mecanismo de registro e emissão de relatórios;

*Dandra Paquinha da Silva*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com

*Elma Donizete da Silva*  
*Ubirajara do Silva Gomes*

*Danielo Cesar Oliveira*  
CABINETE Nº REGS 6/12





IV Assinar, juntamente com o diretor presidente, as correspondências da Associação responsabilizando-se por sua expedição;

V Informar oficialmente a Diretoria, para que conste em ata, as correspondências recebidas e fazer divulgação, quando oportuno, das atividades da Associação;

VI Substituir os demais diretores em seus impedimentos ou vacância;

VI Zelar pelos assuntos administrativos da Associação.

**Art. 13** Compete ao Diretor Financeiro:

I Arrecadar, contabilizar e controlar os recursos financeiros da Associação, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III Apresentar relatórios de receitas e despesas, regularmente à Diretoria e Assembleia Geral;

IV Coordenar a apresentação dos balanços financeiros de final de exercício elaborados pela tesouraria e pela assessoria contábil da Associação;

V Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à atividade financeira da Associação;

VI Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos relativos à movimentação financeira da Associação;

VII As receitas da Associação devem estar depositadas conta Bancária, em instituição escolhida pela Diretoria, com registro em nome da pessoa jurídica;

VIII Sempre que realizar pagamentos, verificar se os serviços foram realizados ou os produtos foram entregues em estado e conservação adequados;

IX Realizar os pagamentos sempre mediante apresentação de recibos ou notas fiscais;

X Manter relatórios atualizados para estar sempre em condições de prestar informações sobre os bens patrimoniais, movimentação e recursos financeiros da Associação, à Diretoria, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 14** O conselho Fiscal é o órgão auxiliar da Assembleia Geral e tem por objetivo fiscalizar

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com

*Dandra Feagunha da Silva*  
*Glucia Donizete da Silva*  
*Ueslaine da Silva Franco*

*Daniel César Ochiuti*  
04/09/2019 14:35



as ações da Diretoria, analisando a movimentação financeira e prestando contas à Assembleia Geral.

**Art. 15** O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral juntamente e com mandato que coincidirá com a Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá dentre seus pares um presidente e um secretário;

§ 2º Em caso de vacância de um membro, os demais prosseguirão até o término do mandato. Havendo vacância de 02 (dois) ou mais membros, a Assembleia Geral se pronunciará para preencher os cargos vacantes até o final do mandato.

**Art. 16** Compete ao Conselho Fiscal:

I Examinar as contas da Associação, reunindo-se regularmente para esta finalidade;

II Analisar toda a documentação de âmbito financeiro da Associação;

III Aprovar os balanços, inventários e relatórios da Diretoria Executiva, que estiverem conforme a documentação e previstos no Planejamento Orçamentário;

IV Reprovar as contas, despesas ou gastos não autorizados ou em desconformidade com os objetivos da Associação, notificando a Diretoria Executiva;

V Orientar, através de notificação, à Diretoria Executiva, sobre documentos, informações ou procedimentos a serem aperfeiçoados visando a transparência, segurança e clareza para o associado e à Assembleia.

VI Opinar e dar parecer, quando solicitado, à Diretoria Executiva, sobre aquisição de bens ou investimento de grande monta;

VII Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

§ 1º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio de ata, podendo ser manual ou de forma eletrônica, devendo ter ordem sequencial crescente e por ano.

§ 3º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal perderá seu mandato.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 17** As eleições para os dirigentes da Associação e Conselho Fiscal, serão organizadas

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com

*Dancho Jacquin da Silva*  
*Blusa Donizete do Silva*  
*Versimo da Silva Yumense*

*Dancho Jacquin da Silva*  
13/12  
1335



por chapa, que deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º O registro da chapa dos postulantes à Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria Associação onde constarão o nome completo de cada membro com preenchimento de todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º Os candidatos aos cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal devem ser associados em pleno gozo de seus direitos em conformidade com o previsto neste estatuto e não poderão ter na mesma chapa parentes até o terceiro grau ou cônjuge.

§ 3º Caberá à Diretoria Executiva constituir uma Comissão Eleitoral com finalidade de organizar, encaminhar e presidir o processo eletivo e proclamar a chapa vencedora dando posse à mesma e registrará seus atos no livro atas da Diretoria.

### CAPITULO VII AFASTAMENTO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

**Art. 18** O desligamento da Associação se dará por: afastamento temporário, desligamento, eliminação e exclusão.

§ 1º Afastamento temporário - dar-se-á a pedido do associado, com prazo máximo de 06 (seis) meses, sem remuneração. Findo este período e não havendo comunicação a diretoria, o associado será desligado definitivamente.

§ 2º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, não podendo ser negado pela Diretoria Executiva, que fará a comunicação à Assembleia Geral para homologação.

§ 3º A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Regimento Interno ou deste Estatuto, por decisão da Assembleia Geral, após duas advertências emitidas pela Diretoria Executiva, respeitado o direito de defesa, conforme Regimento Interno da Associação.

§ 4º A exclusão de associado se dará por: dissolução da associação, por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

### CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS e CONTABILIDADE

**Art. 19** O Patrimônio da Associação será composto por contribuições dos associados, doações, legados, bens adquiridos, valores, rendas, subvenções provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

*Sandra Jacqueline da Silva*  
*Elise Domingos da Silva*  
*Verônica da Silva*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
 Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
 E-mail: ascamarassociacao@gmail.com

*Daniel Cezar Dehlia*  
 CNB/MT nº 8833 9/12



§ 1º A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

§ 2º Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 20** A receita da associação será constituída por recursos financeiros auferidos por contribuições dos associados, doações de terceiros, comercialização de materiais recicláveis, contratos firmados com o poder público, instituição privada ou pessoa física e outras fontes de acordo com os objetivos da Associação.

**Parágrafo único** - O valor das contribuições para manutenção da Associação serão definidos no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 21** A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes, devendo os registros serem mantidos em dia e em perfeita ordem por assessoria contábil devidamente constituída.

## CAPITULO IX DOS DOCUMENTOS FISCAIS E AUXILIARES

**Art. 22** A Associação manterá os seguintes livros e/ou fichas para registros das atividades oficiais e/ou informais:

- I Livro ata das Assembleias Gerais;
- II Livro ata das Reuniões da Diretoria;
- III Livro ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- IV Livro ou fichas para registro e controle de associados;
- V Livro caixa.

§ 1º Os livros atas poderão ser confeccionados de forma física ou eletrônica, mantendo sempre a ordem sequencial crescente.

§ 2º O registro de controle dos associados poderá ser confeccionado por fichas físicas ou meio eletrônico. Devendo constar: o nome do associado, nº dos documentos pessoais, endereço, data de nascimento, data de ingresso na associação, valor da jóia integralizada (se for o caso), campo para registro de desligamento, campo para registro do motivo do desligamento e a data do desligamento.

§ 3º O livro caixa poderá ser organizado por livro físico ou meio eletrônico, devendo a folha de cada mês ser enviada ao contador, juntamente com a documentação pertinente ao mês.

*Sandra Paquinha da Silva*  
*Elma Donizete do Nascimento*  
*Veronice da Silva*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com



## CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 23** A dissolução da Associação se dará por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

**Art. 24** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade jurídica de finalidade congênere existente no município sede da associação ou repassado ao poder público municipal.

§ 1º Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, o associado poderá receber em restituição a jóia integralizada por ocasião do ingresso na Associação, com seu valor devidamente corrigido.

§ 2º Se o associado tiver contribuído com bens, ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, terá direito de receber em restituição, devidamente atualizada, o valor das quotas deduzidas ao Patrimônio Líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo;

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária de Dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

## CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu exercício financeiro.

**Art. 26** Em caso de atraso da Assembleia Geral Ordinária de eleição, a responsabilidade dos diretores e conselheiros, permanece até a realização da primeira Assembleia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 27** Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

**Art. 28** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

**Art. 29** As alterações no cargos, conforme proposto nesta alteração estatutária, se dará na próxima eleição, conforme calendário da Associação.

**Art. 30** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

*Sandra Pequena da Silva*

Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com

*Elma Donizete da Silva*  
*Versina do Silva Moraes*

*Daniel Cesar de Brito*  
OAB/MT Nº 8853 11/12



ASCAMAR

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE  
Registro: Cartório de Serviços Notariais e Registrars sob nº R/17, fls 017, Lv 006 em 04/09/2019  
CNPJ 35.094.832/0001-07

Handwritten signature and stamp

Art. 31 A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mirassol D'Oeste, será filiada a União das Associações Comunitárias de Mirassol D'Oeste – MT (UACMO).

Ficam autorizados todos os atos, que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de Dezembro de 2022

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS DO SEGUNDO OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA (a)  
Tabelionato de Notas, RPV, Protestos e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Município de Mirassol D'Oeste/MT

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **SANDRA JOAQUINA DA SILVA, Elma Donizete da Silva**

BVN 39380 R\$7,90 Selo de Controle Digital  
BVN 39381 R\$7,90 Selo de Controle Digital

Mirassol D'Oeste - MT, 14 de dezembro de 2022.

Em Teste da Verdade,  
Esther Plaut da Silva Ferreira - Escrevente Autorizada  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Ser. 104.  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos. Atendente: GIOVANNI

Esther P. S. Ferreira  
Escrevente Autorizada  
CNPJ: 15.023.237/0001-85

Sandra Joaquina da Silva  
Sandra Joaquina da Silva  
Presidente

Elma Donizete da Silva  
Elma Donizete da Silva  
Secretária

Verissimo da Silva Francisco  
Verissimo da Silva Francisco  
Tesoureiro

Advogado OAB/MT  
Danilo Cezar Ochiuto  
OAB/MT Nº 8.993

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS DO SEGUNDO OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA (a)  
Tabelionato de Notas, RPV, Protestos e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Município de Mirassol D'Oeste/MT

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **VERISSIMO DA SILVA FRANCISCO, Danilo Cezar Ochiuto**

BVN 39386 R\$7,90 Selo de Controle Digital  
BVN 39387 R\$7,90 Selo de Controle Digital

Mirassol D'Oeste - MT, 14 de dezembro de 2022.

Em Teste da Verdade,  
Esther Plaut da Silva Ferreira - Escrevente Autorizada  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Ser. 104.  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos. Atendente: GIOVANNI

Esther P. S. Ferreira  
Escrevente Autorizada  
CNPJ: 15.023.237/0001-85



Estrada Rural do Jaboti, km 03, Comunidade do Jaboti  
Cep 78.280-000 - Mirassol D'Oeste-MT  
E-mail: ascamarassociacao@gmail.com

S.  
Fls.  
Ass.  
*[Handwritten signature]*

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO SEGUNDO OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVIÇOS  
Laboratório de Notas, BPN, Promocão e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Município de Mirassol D'Oeste/MT

Francisco José Lourenço de Castilho  
TABELIONO PÚBLICO

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
**Ato de Notas e de Registro**  
Código do Cartório: 104


**Selo de Controla Digital**  
Código do ato: 107, 108  
Selo: BVN 39405 R\$97,10  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO SEGUNDO OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVIÇOS  
Laboratório de Notas, BPN, Promocão e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Município de Mirassol D'Oeste/MT

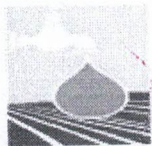
Francisco José Lourenço de Castilho  
TABELIONO PÚBLICO

Protocolado sob nº 143. Registrado sob o nº 11139 no  
LIVRO A-01 FLS: 41. Mirassol D'Oeste - MT. 14/12/2022  
Emolumentos: R\$5,10  
Cód. Ato: 108  
Selo Digital BVN 39405  
Consulte [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



*Esther Plaut*  
Esther Plaut da Silva Ferreira - Escrevente Autorizada

**Esther S. Ferreira**  
Escrevente Autorizada  
CNPJ: 15.027.830/1-65



# SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

RUA RICARDO DRUZIAN GALLO

CNPJ:07745657/0001-27

Site: www.saemi.net.br/

TEL:(65) 3241-2178

E-mail: saemi\_mirassol@hotmail.com

NOTA DE EMPENHO

334

NOTA DE EMPENHO Nº <b>334</b>	GL - Global	FICHA: 49	DATA: 18/04/2023	PEDIDO Nº:
-------------------------------	-------------	-----------	------------------	------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0002/20	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: <b>1045 ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS D</b>	35.094.832/0001-07
ENDEREÇO: RUA DO JABOTI	MIRASSOL D OESTE

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impost	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.	<b>VALOR EMPENHADO</b> <b>137.486,12</b> Desconto <b>0,00</b>
<b>VALOR LIQUIDO</b>		<b>137.486,12</b>

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 10 0043 17.512.0043.2088.0000 3.3.90.39.33	EXECUTIVO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN)

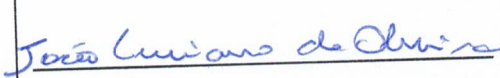
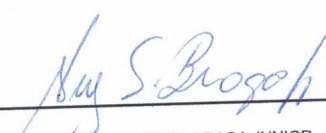
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
980.000,00	677.831,82	137.486,12	164.682,06

**VALOR A SER PAGO R\$** **137.486,12**  
cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/04/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO   JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR EXECUTIVO		 NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR CONTADOR
---	--	--

Empenhado por: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR



**ANEXO I**

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (constando número e data de emissão);
- 6- Cópia Cartão PIS/PASEP;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) dependentes;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações);
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- Endereço de e-mail obrigatório
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) de 1º e 2º grau ou no Fórum;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (tirar na prefeitura);
- 16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
- 17- Atestado de Saúde Física e Mental (por conta do contratado);
- 18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional);
- 19- Cópia da Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 20- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (Histórico escolar e Diploma), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 21- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.
- 22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;
- 23- Declaração de Bens;
- 24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 27- Número para contato;
- 28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);
- 29- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo Órgão Competente (no caso de motoristas).

**ANEXO II****CARGO: CUIDADOR SOCIAL - ZONA URBANA**

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
POLIANA CANDIDO PEREIRA	3	3º	Classificado(a)

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2020 TERMO DE**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE**  
**ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI E ASSOCIAÇÃO**  
**DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE**

**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO**  
**AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI E**  
**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MI-**  
**RASSOL D'OESTE-ASCAMAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Centro – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR, com sede a administração situada na Estrada Rural do Jaboti, Km03, Comunidade do Jaboti no município de Mirassol D'Oeste, CNPJ sob o nº 35.094.832/0001-07 por sua PRESIDENTE EVERTON RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, Presidente ASCAMAR, inscrito no RG nº 001961578, CPF: 051.310.021-09, residente nesta cidade, neste ato chamada de CONTRATADA, resolvem, celebrar o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a transferência mensal de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR, cuja prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados pela associação de catadores e catadoras de MATERIAL RECICLÁVEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – Valor total de R\$201.199,20(duzentos e um mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos) que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$16.766,60 (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**CONTA DA ASSOCIAÇÃO****BANCO DO BRASIL**

AG: 1320-X

C/C: 29793-3

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO corresponde ao período de 23 de abril de 2023 a 23 de abril de 2024, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente CONTRATO está prevista na seguinte dotação orçamentária:

02.10.04 SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE

17.512.0015.2088.0000 MAN. DA COLETA E DISP. RESIDUOS SOLIDOS;

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

4.2 – No caso de prorrogação do presente termo, a dotação orçamentária deste **CONTRATO** será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

4.3 A contratada pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 5.1 – DA CONTRATANTE:

- Garantir os recursos financeiros para a execução do **CONTRATO**;
- Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos;
- Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA**, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste **CONTRATO**, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos previstos na Lei 8.666/93.
- A **CONTRATANTE** deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade;

##### 5.2 – DA CONTRATADA:

Além das obrigações normais, decorrentes do presente **CONTRATO**, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sexta; b. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado (DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE) de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 03 (três) catadores/coletores. c. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados. d. Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos; e. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária; f. Designar e informar a **CONTRATANTE** os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da COOPERATIVA indicando nome/telefone, para contato direto da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a **CONTRATANTE**; g. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**; h. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado; i. Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da **CONTRATANTE**. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos municípios de qualquer alteração será feita pela **CONTRATANTE**. j. Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados junto ao gerador e órgãos competentes; k. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente **CONTRATO**; l. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n° 8.069/1990.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja conveniência entre as partes, ou por ato unilateral e escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Quaisquer alterações por ventura ocorridas, e necessárias para melhor adequação técnica, deverão ser feitas por Termo Aditivo, com as devidas justificativas e por acordo dos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO** que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para efeito legal, maiores idôneas e capazes.

Mirassol D'Oeste-MT, 04 de abril de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO SAEMI

EVERTON RODRIGUES GOMES  
PRESIDENTE DA ASCAMAR

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/ MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 9º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/ MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **NILSON CELSO GONÇALVES**, Admitido no mês e ano **03/2018**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 9º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2023.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de março de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO SAEMI

LICITAÇÃO  
ADESAO

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL (05/2023))** - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 07/2023 decorrente do Pregão Presencial n. 09/2023 realiza-